



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2008

Contratante: Câmara Municipal da Campanha – MG

Contratada: Comercial Festa e Flor Ltda - ME

Objeto: Contratação de serviços de ornamentação, coroas e arranjos de Flores para a Câmara Municipal da Campanha – MG

Valor Total: Será de R\$ 11.820,00(onze mil e oitocentos e vinte reais)

Prazo: Será de 12 (doze) meses corridos a contar da assinatura do presente contrato.

Pagamento: Será efetuado mensalmente contra apresentação de nota fiscal, devidamente autorizada pelo setor competente.

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal da Campanha – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44 com sede à Rua Padre Natuzzi, 79, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Hamilton Pires de Rezende, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 566.898.706-00, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Comercial Festa e Flor Ltda - ME**", inscrita no CNPJ sob o nº 03.039.415/0001-67, com sede à Rua Dr. Brandão, 456, neste ato representando a **CONTRATADA** a Sta Isa Fonseca Veiga, brasileira, solteira, Administradora da Firma Comercial Festa e Flor Ltda, residente e domiciliada nesta cidade e inscrita no CPF sob o nº 065.959.506-00, conforme Processo Formal de Licitação nº 003/2008 e com base nos Artigos e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica contratado o que neste instrumento se dispõe que será pelas partes cumpridas, em conformidade com as cláusulas e condições assim especificadas:

1ª. Cláusula – Do Objeto

Constitui objeto principal do presente Processo a contratação de serviços de ornamentação, fornecimento de coroas, manutenção do jardim na frente da Câmara e arranjos de flores para a **Câmara Municipal da Campanha**, conforme planilha constante no anexo I, do Edital 003/2008.

2ª. Cláusula – Do Valor

O Valor da presente prestação de serviços será de R\$11.820,00 (Onze mil e oitocentos e vinte reais)



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

3ª Cláusula – Do Prazo

O prazo da presente prestação de serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4ª Cláusula – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente na importância dos gastos efetuados mensalmente, contra apresentação da Nota Fiscal.

5ª Cláusula – Da Fiscalização

As aquisições serão fiscalizadas pela Câmara Municipal da Campanha – MG, cabendo à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade dos serviços prestados e sua qualidade, fazendo cumprir todas as disposições da Lei que rege o presente Contrato e respectivo Processo.

6ª Cláusula – Da Responsabilidade

A CONTRATADA, na execução do serviço será a única responsável pelos atos praticados, excluindo a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações a seus empregados ou a terceiros.

7ª Cláusula – Da Rescisão ou Revogação

O critério da CONTRATANTE, este Contrato poderá ser rescindido ou mesmo revogado, a qualquer momento, sem que disso caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

8ª Cláusula – Da Dotação Orçamentária

As Despesas decorrentes do presente Processo correrão a contas da Dotação Orçamentária da Câmara, sob o Código 01.031.0001.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros. – Pessoa Jurídica.

9ª Cláusula – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art.65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.1ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa do **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

10ª Cláusula – Das Penalidades

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA sujeita a mesma às penalidades de advertência, multa, suspensão de direito de concorrer e contratar e a Declaração da Inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86/88 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 em vigor.

10.1 – O atraso injustificado, para efetuar a manutenção implicará em multa de mora, ficando desde logo estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado ou da adjudicação.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente ou do presente processo, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação com o Município da Campanha;
- d) As sanções anteriormente descritas poderão ser aplicadas em conjunto facultando a defesa prévia do interesse, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da Declaração de Inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura de vista, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

12ª Cláusula – Do Foro de Eleição

Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos ao presente instrumento contratual.

E, por estarem de pleno acordo com os dispositivos deste, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

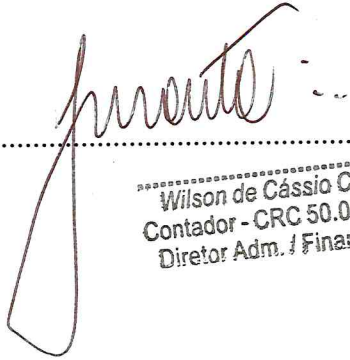
Campanha, 22 de julho de 2008.


HAMILTON PIRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


ISA FONSECA VEIGA
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG - 43480533 SSP-SP.


.....
Wilson de Cássio Couto
Contador - CRC 50.050/MG
Diretor Adm. / Financeiro

Parecer 04/2008-CL

**Câmara Municipal da Campanha/MG.
Solicitação da Comissão de Licitação.**

Consulta formulada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Campanha, por seu Presidente Sr. Wilson de Cássio Couto.

Trata-se a presente consulta sobre os procedimentos licitatórios na modalidade de Convite do tipo menor preço, concernentes à aquisição de arranjos de flores, coroas e ornamentos florais para a Câmara Municipal da Campanha..

Vêm a esse Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer jurídico as minutas do instrumento de convite e o respectivo termo de contrato, face ao contido no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93.

Em exame às minutas supra referidas e encartadas ao Processo Licitatório, entende essa Assessoria que as mesmas guardam regularidade com as exigências legais expressas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, visto que presentes nos instrumentos sob análise, as cláusulas essenciais sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações na participação do certame.

Isto posto, não há óbice para que as minutas apresentadas a essa Assessoria possam ser adotadas.

É o parecer.

Campanha, 01 de julho de 2008.


Rosemary Miranda Mattos Ferreira Lopes
Departamento Jurídico